



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO MUNICIPAL N.º 42/2025, 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a situação anormal de emergência no Município de Buritirama-BA, em razão da grande estiagem que assola a região – 14110, conforme PORTARIA/MDR 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREEFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista no bojo da Lei Orgânica Municipal de Buritirama/Bahia, e, em conformidade como dispositivo do Artigo 7º do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, pela Portaria MDR 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, c/c com o dispositivo do Artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que as poucas chuvas ocorridas até agora no município, dizimaram toda a produção agrícola, as pastagens, foram prejudicadas de maneira considerável e a pecuária do município começa a ter prejuízos, que os mananciais (barragens, tanques, açudes, cisternas, etc.), que abastecem a zona rural do município encontram-se muito abaixo do nível normal para o período;

CONSIDERANDO, que diversas localidades do município já dependem de abastecimento de água potável, para o consumo humano e rebanhos dos criadores e estes já apresentam perda de peso e alguns casos de morte, necessitando de transportes de água em carro-pipa.

CONSIDERANDO, a PORTARIA/MDR n.º 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, aponta no seu dispositivo do Artigo 5º, II, que os danos decorrentes do evento adverso de estiagem é de média intensidade, ou seja, **desastre de nível II**, compromete a capacidade de resposta econômica e/ou administrativa do poder público municipal, que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar, por conta do governo federal e/ou estadual, para as ações de socorro e assistência à população, reestabelecendo os serviços essenciais e a reconstrução do cenário de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados com aporte de recursos dos demais entes federativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado, situação de emergência nas áreas no município de Buritirama/Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 14110, conforme Portaria MDR n.º 260/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste Decreto, consideram-se abrangidas pelas disposições ora decretadas exclusivamente as áreas rurais do Município de Buritirama-BA, identificadas como atingidas pela estiagem no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, conforme estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo segundo - As medidas autorizadas neste Decreto devem ser aplicadas unicamente nas localidades afetadas, conforme laudo técnico da Defesa Civil Municipal ou de órgãos competentes, observado o princípio da razoabilidade e a destinação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e a reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal/88, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no Artigo 5º, do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverá ser considerada a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º - Com base no Inciso VIII, do Artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação de contratos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 232/2024, de 11 de novembro de 2024 e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 12 de maio de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.05.12
16:47:25 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS

PREFEITO MUNICIPAL